



**SÉRGIO HUDSON ARAÚJO LINS**

**LEGALIDADE DOS CONSULTÓRIOS OPTOMETRICOS**

Fortaleza –Ce

2016

**SÉRGIO HUDSON ARAÚJO LINS**

**LEGALIDADE DOS CONSULTÓRIOS OPTOMETRICOS**

FOTALEZA

2016

**SÉRGIO HUDSON ARAÚJO LINS**

**LEGALIDADE DOS CONSULTÓRIOS OPTOMETRICOS**

Monografia apresentada ao Centro de Formação de profissionais Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso técnico em Optometria, sob a orientação dos professores José Roberto Lopes da Silva Filho e Magda Lima da Silva.

Fortaleza2016

**SÉRGIO HUDSON ARAÚJO LINS**

**LEGALIDADE DOS CONSULTÓRIOS OPTOMETRICOS**

Monografia apresentada ao Centro de Formação profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria.

Monografia aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Orientadora Metodológica: Profª PhD Magda Lima da Silva

Orientador Conteudista : José Roberto Lopes da Silva Filho

Coordenador: Prof. Antônio Claudio da Silva Marciel

---

Profª Maria da Glória Oliveira Figueira  
Diretora do programa

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que tem fortalecido e guiado meus passos em todos os sentidos, que iluminou meus pensamentos e guiou este trabalho do começo ao fim, dando discernimento e tornando a trajetória menos dolorosa. Agradeço por tudo que Ele tem feito em minha vida e de minha família.

A minha esposa, Tamara, que sempre está ao meu lado, dando apoio ajudando nos momentos difíceis e compartilhando com alegria e ternura as ocasiões de felicitações. Este trabalho tem uma parte significativa desta pessoa que amo tanto.

Aos meus pais, que nunca mediram esforços para educar e tornar meus sonhos em realidade. Deixo minha profunda admiração pelo meu pai, Francisco Sérgio Lins de Oliveira, que partiu para os parâmetros celestiais, e que exerceu e exerce uma parcela imensurável em minha formação, este trabalho é dedicado a ele.

Aos colegas pelos momentos de crescimento e companheirismo, que nos proporcionaram e proporcionam alegrias e amizades que transcendem os laços acadêmicos.

Parabenizo os professores que não mediram esforços para transmitir de forma confiável e transparente o saber da optometria.

A faculdade Ratio, com seus diretores, coordenadores e todos os funcionários que formam esta renomada instituição.

Deus é bom, todo o tempo.

Vinde a mim, todos os que estais cansados e oprimidos, e eu vos aliviarei.

Tomai sobre vós o meu jugo, e aprendei de mim, que sou manso e humilde de coração; e encontrareis descanso para as vossas almas.

Mateus 11:28,29 (Bíblia Sagrada)

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal, perceber e avaliar a legalidade do consultório do profissional optometrista. Porém para expressar e entrar no assunto propriamente em questão, temos que entender esse universo da optometria, abordando a legalidade que este profissional tem dentro da sua área de atuação. Inicialmente iremos abordar em nosso trabalho com a definição sobre a ciência da optometria, sua importância no cuidado primário da visão e como o profissional pode agir sem ultrapassar sua esfera de atuação. Ressaltaremos o conceito baseado no Dicionário HOUAISS da Língua Portuguesa versão digital, Dicionário Aurélio da língua Portuguesa (2010, p. 1514) que defini da seguinte forma: é um substantivo feminino que deriva de duas palavras gregas, *opto*: que significa visão, mais *metria*: que quer dizer medir, sendo assim optometria nada mais é do que medida da visão. Com essas e outras definições, iremos perceber a legalidade tanto do profissional quanto do consultório.

**Palavras chave:** legalidade, consultório, profissional, optometrista e área de atuação.

## **ABSTRACT**

The main objective of this work is to understand and evaluate the legality of the optometrist's practice. However, in order to express and enter the subject properly, we have to understand this universe of optometry, addressing the legality that this professional has within its area of performance. Initially, we will address in our work the definition of the science of optometry, its importance in the primary care of vision and how the professional can act without going beyond his or her sphere of action. We will emphasize the concept based on the HOVAISS Dictionary of the Portuguese Language digital version, Aurelio Dictionary of the Portuguese language (2010, page 1514) that I defined as follows: it is a feminine noun derived from two Greek words, opto: meaning vision, more metria : Which means to measure, so optometry is nothing more than the measure of vision. With these and other definitions, we will understand the legality of both the professional and the practice.

**Key words:** legality, office, professional, optometrist and area of activity.

## SÚMARIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2 PROFISSIONAL OPTOMETRISTA .....</b>	<b>11</b>
2.1 LEGALIDADE DA PROFISSÃO .....	13
2.2 COMPÊTENCIA DO EXAME .....	16
<b>3 APARELHOS UTILIZADOS NO CONSULTORIO .....</b>	<b>18</b>
3.1 OPTOTIPO DE SNELLEN .....	19
3.2 BIOMICROSCÓPIA LÂMPADA DE FENDA .....	21
3.3 CERATOMETRO.....	24
3.4 OFTALMOSCÓPIO .....	26
3.5 RETINOSCÓPIO .....	29
<b>4 DA LEGALIDADE DO CONSULTÓRIO.....</b>	<b>32</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>6 REFERENCIAS .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal, perceber e avaliar a legalidade do consultório do profissional optometrista. Porém, para expressar e entrar no assunto propriamente em questão, temos que entender esse universo da optometria, abordando a legalidade que este profissional tem dentro da sua área de atuação.

Inicialmente iremos abordar em nosso trabalho com a definição sobre a ciência da optometria, sua importância no cuidado primário da visão e como o profissional pode agir sem ultrapassar sua esfera de atuação. Ressaltaremos o conceito baseado no Dicionário HOVAISS da Língua Portuguesa versão digital, Dicionário Aurélio da língua Portuguesa (2010, p. 1514) que defini da seguinte forma: é um substantivo feminino que deriva de duas palavras gregas, *opto*: que significa visão, mais *metria*: que quer dizer medir, sendo assim optometria nada mais é do que medida da visão. Com essas e outras definições, iremos perceber a legalidade tanto do profissional quanto do consultório.

Serão enfatizados autores relevantes, com suas explicações sobre assuntos inerentes a cada área que iremos abordar da optometria. Quanto do saber do direito e de seus termos específicos, o trabalho irá abraçar ações exclusivas, que definem esses aspectos dando solidez e deixando clara a legalidade desta área em questão, serão mencionados artigos, decretos, sites governamentais e a Carta Magna, para abordar assuntos já previstos na mesma, e que por entendimento de vários magistrados torna-se estável e confirmam tais fatos que serão explanados no trabalho. Será proposta a ideia de conhecer a formação do profissional optometrista, analisando o conteúdo que é lesionado ao referido técnico, e como a instituição exerce a carga horária da formação do profissional. Abordaremos também a legalidade que a instituição tem para oferta o curso técnico em optometria. Vale salienta que, para uma maior informação, a portaria e outras diretrizes legais constam no anexo deste trabalho.

Dentro do âmbito Optometrico, este trabalho tem uma proposta de conhecer por meios literários, fotos e pensamentos extraídos de autores relevantes da optometria. Serão abordadas técnicas que possibilitam a compreensão básica do funcionamento dos equipamentos utilizados pelo profissional. O trabalho tratará dos equipamentos que o profissional optometrista usa em seu consultório e como esses aparelhos podem facilitar à avaliação da acuidade visual.

Será então estabelecer que o optometrista é o profissional da área da saúde, com formação técnica, que está habilitado a examinar e avaliar o sentido da visão, sendo um especialista que estabelece um equilíbrio visual, através de equipamentos ópticos, alterações

visuais de origem não patológicas, melhorando o desempenho visual dos pacientes. O técnico em optometria está habilitado a conduzir casas ópticas, conferir receitas, adaptação de oculares e prescrição de órteses, este profissional também pode fazer adaptações de lente de contato e prótese ocular como também se especializar em tratamento de ortóptica. Assunto este que iremos tratar com mais detalhes ao longo do nosso trabalho.

Podemos ter uma visão mais ampla e que norteia com mais detalhes qual é a função do optometrista e como este profissional atua e age em diversas áreas da seguinte forma:

O optometrista é um especialista da optometria habilitado para avaliação da capacidade visual por processos ópticos não médicos, possibilitando uma compreensão dos conhecimentos anatômicos, fisiológicos e refrativos; medidas da córnea, avaliações da lágrima, avaliações do aparelho lagrimal, estruturas do seguimento anterior e posterior, reflexos e todos os testes que devem ser realizados irrestritamente nos pacientes.

Por fim, o trabalho tem um cunho de conhecer como o consultório optométrico, e sua legalidade, como é registrar o referido consultório. Analisaremos também que órgão governamental tem a responsabilidade de fiscalizar tal estabelecimento, e quais medidas o referido órgão pode tomar em relação ao consultório optométrico.

## 2 PROFISSIONAL OPTOMETRISTA

Este capítulo versa inicialmente ampliar nosso conhecimento sobre o profissional optometrista, tomando como base o surgimento da profissão, formação do profissional, área de atuação, equipamentos utilizados, e como o exame é realizado. Irá analisar sua legalidade como também o seu universo de atuação.

A palavra optometria segundo o dicionário Aurélio da língua portuguesa (2010, p. 1514) é um substantivo feminino que deriva de duas palavras gregas, *opto*: que significa visão, mais *metria*: que quer dizer medir, sendo assim optometria nada mais é do que medida da visão.

Com essa definição tem-se uma visão mais ampla que possibilita a fácil compreensão da importância desta ciência, bem como do profissional responsável pela tomada da acuidade visual. Tomando como base e fundamento o significado da palavra optometria, temos como embasamento que o *optometrista* equivale a um especialista em optometria, ou seja, um especialista em medida da visão, segundo dicionário Aurélio da língua portuguesa (2010, p. 1514).

Referende a ciência que estuda a visão e do profissional que está capacitado para fazer uma avaliação primária completa, temos que levar em consideração em primeira instância e trazer luz sobre o conceito da supracitada ciência e de como a mencionada pode facilitar e ajudar a vida de muitos indivíduos. De Lima (2014, p. 13), traz uma definição um pouco mais solidas e coesas sobre Optometria e Optometrista, que podemos tomar como base para uma melhor compreensão desta ciência e da sua importância, dizendo o seguinte:

A Optometria é a ciência da área da saúde ligada à física que trata da visão principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico. O Optometrista não utiliza nenhum procedimento ou conhecimento invasivos, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e a encaminhar a um especialista. O papel do Optometrista é avaliar e medir a estrutura da visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular.

O mesmo autor em sua linha de raciocínio fecha seu pensamento com uma informação que nos faz refletir, e dar uma relevância maior sobre a área e o profissional pesquisado. Tomos como parâmetro que este profissional pode resolver 80% de todos os casos de problemas visuais, e estes referidos não tem o cunho patológico, isto que dizer que este profissional poderá favorecer e beneficiar pessoas a médio prazo diminuindo assim posto de saúde, unidades de

pronto atendimento. Vale salienta que este profissional utiliza métodos não evasivos como já foi abordado. De Lima (2014, p. 15):

O optometrista é preparado para resolver alterações visuais não patológicas, que representam quase 80% de todo os casos de problemas visuais.

O optometrista é o profissional da área da saúde, com formação técnica, que está habilitado a examinar e avaliar o sentido da visão, sendo um especialista que estabelece um equilíbrio visual, através de equipamentos ópticos, alterações visuais de origem não patológicas, melhorando o desempenho visual dos pacientes. O técnico em optometria esta habilitado a conduzir casas ópticas, conferir receitas, adaptação de oculares e prescrição de órteses, este profissional também pode fazer adaptações de lente de contato e prótese ocular como também se especializar em tratamento de ortóptica. Assusto este que irmos tratar com mais detalhes ao longo do nosso trabalho.

SILVA FILHO (2016, p.21), tem uma visão mais ampla e que norteia com mais detalhes qual e a função do optometrista e como este profissional atua e age em diversas áreas da seguinte forma:

Vale salientar neste momento, que o STJ publicou um acórdão inerente ao mandado de segurança (MS 9496/DF de 2008) onde o ministro relator Teori Albino Zavascki (atualmente ministro do STF), teve seguinte entendimento com relação ao reconhecimento da profissão de optometrista :

*(...) A profissão de optometrista esta prevista em nosso direito desde 1932 (art.3º do decreto de 20.931/32).(...)*

Sendo assim, podemos dizer que o STJ entende que tal profissão é legalmente reconhecida e existente em nosso pais desde a data da publicação do Decreto – Lei 20.931/32 e os profissionais citados poderão sim exercer sua profissão desde que comprovem sua habilitação à autoridade sanitária.

Tomando como embasamento para uma melhor compreensão que este profissional tem espaço e exerce um papel fundamental na área da saúde, e está sujeito a fiscalização e que foi reconhecido mediante ao Art. 3º do decreto lei 20.931 de 11 de janeiro de 1932, que relata da atividade do profissional que se faz reconhecida. Quanto da publicação do referido Artigo, podemos perceber facilmente que se quando da publicação do artigo 3º que informa que os Optometristas estão sujeitos à fiscalização e que só podem exercer a profissão aqueles que provarem sua habilitação à autoridade sanitária:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D20931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20931.htm)

Art. 3º Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

Tendo em vista que este profissional está totalmente respaldado pela letra da lei, podemos também esclarecer que o profissional optometrista não tem obrigatoriedade de registra-se seu diploma nas repartições sanitárias estaduais nem tão pouco no Departamento Nacional de Saúde Pública (DPNSP), tendo em vista que o Decreto Lei nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978, retirou a obrigatoriedade de todos os profissionais relativo a saúde de se registrarem. Podemos perceber isso conforme o decreto de 1930 que diz:

Art. 11º - Ficam dispensados de registro no Ministério da Saúde e nas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os certificados e diplomas referentes a profissão e ocupações relacionadas com a saúde.

Seguindo esta análise concluímos então que a optometria tem um especialista capacitado para a tomada da acuidade visual e este profissional é o optometrista. Este profissional possui inúmeras atribuições e contribuições como já foi visto ate aqui tanto para a saúde da população quanto para a arte desta ciência. Levando em consideração que o referido profissional não exerce nenhuma função medica haja vista que no ano de 2002 o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 397 a lista de especificações aprovando assim a Classificação Brasileira de Ocupações (CBOO-2002) que traz no seu corpo, uma suposta regulamentação da profissão, informando inclusive qual sua formação e quais atividades pode ser exercida por estes profissionais: ([www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)). A integra desta portaria poderá ser consultado no anexo deste trabalho. Outrossim, na mesma linha de raciocínio da portaria 397 do Ministério do Trabalho de Ocupação (CBOO-2002) como já foi citado anteriormente, este profissional é uma especialista em Optometria como também foi mencionado por De Lima, temos uma visão técnica e social do Optometrista.

## 2.1 LEGALIDADES DA PROFISSÃO

Descrevendo as dimensões teóricas da pesquisa, como irá aborda especificamente a legalidade tomando como base decretos, discursões e autores relevantes, tendo em vista algumas jurisprudências que tomamos como parâmetro para o livre exercício da profissão.

Para compreender esse universo da legalidade do profissional optometrista é necessária uma pequena introdução sobre alguns conceitos jurídicos para uma melhor compreensão e sustentação de alguns pontos estabelecidos neste trabalho.

Segundo o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa versão digital 3.0 que descreve e solidifica um conceito sobre o que é jurisprudência da seguinte forma:

Ciência do direito e das leis.

2. Conjunto de soluções dadas às questões de direito pelos tribunais superiores.
3. Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

O Art. 5º, inciso XIII, também da nossa Constituição ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)) determina que: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer”, porém temos conhecimento que no Brasil há poucas profissões que a lei estabelece tais qualificações, porém essas profissões exercem um valor qualitativo e fundamental para o cotidiano das pessoas, que vão desde ceramista a cozinheiro, passando por comerciários e garçons, entre outros. Podemos confirmar essa informação facilmente através do site da Classificação Brasileira de ocupação: (<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/regulamentacao.jsf#o>)

Como já foi mencionado anteriormente, no ano de 2002 o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 397, aprovando assim a Classificação Brasileira de Ocupações (CBOO-2002) que traz no seu corpo, uma suposta regulamentação da profissão, informando inclusive qual sua formação e quais atividades pode ser exercida por estes profissionais: ([www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)).

Tomando como parâmetro a descrição sumária do técnico em óptica e optometria a seguinte explicação

(<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>)

Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos optométricos.

Como já foi abordado neste tópico sobre a função e legalidade do termo jurisprudência e como ela tem um peso que solidifica e ajuda a dar significado na ciência do direito e estabelece

a letra da lei. Segue logo abaixo o referido terno jurídico que demonstra o entendimento do magistrado sobre a legalidade deste profissional, que foi extraído da jusbrasil. (<http://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115411676/reexame-necessario-reex-5849120108050199-ba-0000584-9120108050199>.)

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. TÉCNICO EM OPTOMETRIA. ALVARÁ SANITÁRIO. ORDEM CONCEDIDA. LEGALIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE DE OPTOMETRISTA, VEDADA A PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. REFORMANDO-SE A SENTENÇA PARA CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM DE SEGURANÇA. “Considerando-se que os optometristas têm sua profissão reconhecida em lei, a falta de regulamentação clara acerca das atividades que podem desenvolver não é óbice à concessão de alvará para a instalação do estabelecimento em que elas serão exercidas. Entretanto, impõe-se aos órgãos fiscalizatórios coibir aquelas práticas que são privativas de médico”.  
(TJ-BA - REEX: 00005849120108050199 BA 0000584-91.2010.8.05.0199 Data de Julgamento: 24/07/2012, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 16/11/2012)

Tendo um conhecimento sobre o profissional optometrista e conhecendo os fundamentos básicos que norteia e que do alicerce para o referido profissional exercer suas funções e atividades, iremos tratar da sua formação.

Iremos abordar como a lei possibilita e da legalidade para os cursos técnicos segundo DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004 que pode ser lido no anexo deste trabalho e pesquisado nas referencias. Tomando como parâmetro nosso estado Ceara o Curso Técnico em Optometria é reconhecido através do PARECER Nº 022/2015 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO da Câmara de Educação Superior e Profissional, e possibilita o ensino tornando o curso totalmente legal. Seguem parecer do conselho estadual de educação 022/2015.

Retirado do (<http://www.cee.ce.gov.br/phocadownload/pareceres2015/parecer%20022.2015%20ratio%20-%20curso%20de%20tecnico%20optometria-20152%2009.02.2015>.)

O Curso Técnico em Optometria deverá enquadrar-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e tem como objetivo formar profissional habilitado e competente, para avaliar o sistema refrativo visual, determinar o estado de acuidade visual e a valoração funcional dos componentes de acomodação refrativa, ocular-sensorial motora e perceptual do aparelho visual. Além disso, o optometrista tem como campo de investigação a óptica, contatologia, treinamento e reeducação visual, baixa visão, neuro-optometria e instrumentação optométrica e orientação corretiva, confecção e desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e próteses corretivas. Segundo o Plano de Curso, os egressos estarão aptos a elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habilitação em crianças, adolescentes, idosos e outros. O corpo docente da Instituição consta de doze professores, sendo dois licenciados, três especialistas, três mestres, dois técnicos

e dois bacharéis, todos com autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza-SEFOR. O plano de curso prevê em sua organização curricular 1.860 horas, das quais seiscentas horas destinam-se ao estágio supervisionado.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nº 413/2006 e nº 01/2004 CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/04 e pela Lei nº 9.394/1996.

Concluimos então neste tópico a legalidade do profissional e da instituição que forma e da continuidade a este ofício, possibilitando uma sólida e coesa formação tanto do conteúdo como na estrutura física da instituição. Podemos perceber que o referido parecer avalia aspectos físicos e didáticos o qual pode ser analisado no anexo deste trabalho. Pôr fim, temos uma visão mais ampla para avaliar o direito fundamental, que se dá à necessidade da construção de direitos inerentes ao homem, que neste caso é relativo ao optometrista, através de um processo histórico que chamamos de jurisprudência, que foi abordado e discriminado neste trabalho, podemos também consolidar esta ideia através de decretos dando base legal para que o curso técnico de cunho tecnológico possa ser lecionado.

## 2.2 COMPÊTENCIA DO EXAME

Neste tópico, iremos abordar e especificar a competência do exame optométrico, teremos uma noção de como este profissional realiza seu exame e as técnicas que ele utiliza, tendo um embasamento sobre como o optometrista exerce a ciência da optometria e como é instruído em sua formação técnica.

Serão tratados os métodos que possibilitam avaliar de maneira eficaz o estado refrativo e motor do olho. Mediante o fato mencionado iremos abordar especificamente do optometrista e a competência que este profissional tem para a realização do referido exame.

Podemos avaliar os métodos abordados no decorrer desta pesquisa, com bastante perspicácia tendo em mente que essa formalização de conceitos é embasada em técnicas que norteiam a avaliação que o profissional optometrista faz. Segundo MACIEL (2015, p.09), o optometrista possui inúmeros métodos que tem bastante eficácia no tocante ao referido assunto, e que auxiliam tanto na credibilidade como na abordagem na avaliação visual completa. O referido autor discrimina estes métodos que deslumbra uma tomada da acuidade visual da seguinte maneira:

A avaliação visual completa trata-se de técnicas ou exames que auxiliam o profissional no dia-a-dia, como ferramentas importantes na avaliação visual que se dispõe a auxiliar o profissional a medir, quantificar alterações visuais e descobrir possíveis patologias. Tem como objetivo avaliar o comportamento da frente de onda emitida pelos exames e equipamentos refletida pelas estruturas do olho humano. Os resultados do exame vão detectar a existência da necessidade de compensação visual (erros refrativos): miopia, hipermetropia, e astigmatismo, presbiopia, forias, tropias, reservas fusionais, flexibilidade, amplitude de acomodação, percepção de cores, insuficiências, excessos, estereopcia, reflexos pupipares, motilidade ocular e patologias.

Tendo como base tal explanação do termo avaliação visual completa, podemos perceber que este profissional exerce uma função bastante importante na saúde visual, podendo avaliar vários erros refrativos, não patológicos, como também forias, tropias e funções musculares relacionadas ao sistema visual.

Dentre os aspectos técnicos que foram citados, temos uma visão mais ampla e percebemos que este profissional esta capacitado para avaliar e exercer sua função, podendo ser destacado que o optometrista faz uma avaliação visual com equipamentos não médicos e consegui determinar diversas estruturas segundo MACIEL (2015, p.10), que descreve e da solidez ou que foi proposto da seguinte forma:

O optometrista é um especialista da optometria habilitado para avaliação da capacidade visual por processos não médicos, possibilitando uma compreensão dos conhecimentos anatômicos, fisiológicos e refrativos; medidas da córnea, avaliação da lagrima, avaliação do aparelho lagrimal estruturas do segmento anterior e posterior, reflexos e todos os testes que devem ser realizados irrestritamente aos pacientes.

Tendo uma compreensão sobre a competência do exame e dos principais métodos utilizado por este profissional, temos uma visão mais ampla e concreta da capacidade e importância do referido técnico.

Tomando como base o mérito e a capacidade que este profissional tem por meios técnicos de avaliar a tomada da acuidade visual, e dos parâmetros que este utiliza no referido exame, não há duvidas sobre a qualidade deste profissional. Vale ressaltar que na formação deste profissional, ele é instruído a realizar a anamnese, que segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa versão digital e descrita da seguinte forma:

□ substantivo feminino

1 lembrança pouco precisa; reminiscência, recordação.

2 Rubrica: filosofia.

Na filosofia platônica, rememoração gradativa através da qual o filósofo redescobre dentro de si as verdades essenciais e latentes que remontam a um tempo anterior ao de sua existência empírica.

**3** Rubrica: liturgia.

Na missa, oração que se diz após a elevação e que celebra a paixão, a ressurreição e a ascensão do Redentor.

**4** Rubrica: medicina.

Histórico que vai desde os sintomas iniciais até o momento da observação clínica, realizado com base nas lembranças do paciente.

**5** Rubrica: retórica.

Simulação do orador que parece lembrar-se de coisas que teria esquecido, chamando, assim, atenção sobre elas.

Segundo MACIEL (2015, p.25), a anamnese possui uma grande importância para o optometrista e recomenda a explicação para o paciente deste procedimento, para obter uma replica solida por parte do examinado, descrevendo-a da seguinte forma:

Antes de fazer as perguntas, comente sobre a anamnese, pois o paciente deve estar consciente da importância de suas respostas.

A anamnese é a primeira etapa entre as vinte e uma que encontramos que são obrigatórias para que o optometrista faça um bom atendimento e obtenha resultados satisfatórios.

Ela se inicia com a data, colocando o dia, o mês e o ano em que o paciente o procurou, ou seja, é o dia que o examinador viu o seu paciente pela primeira vez. Isso é muito importante, pois depois de algum tempo quando ele voltar, acarretando uma diferença do diagnóstico do atendimento anterior, com a data será mais fácil de identificar o que pode estar ocorrendo.

Os dados pessoais ou filiação é o conjunto de informações que permite identificar rapidamente o paciente.

Concluimos neste tópico a competência que o profissional optometrista tem. Vale salientar que abordamos alguns métodos que este profissional usa, mas existem inúmeros procedimentos que auxiliam este profissional a realizar um exame visual com a máxima precisão, dentro de sua esfera de atuação.

### 3 APARELHOS UTILIZADOS NO CONSULTÓRIO

Este capítulo versa repassar um conhecimento introdutório, referente a alguns aparelhos e equipamentos utilizados no exame optométrico, e solidificar a importante que este profissional tem nos cuidados primários da saúde visual, tendo uma concepção que este referido técnico não usa aparelhos invasivos a estrutura que avalia. Iremos observar e conhecer por fotos ilustrativas, autores e livros que tem como base demonstrar como o equipamento é utilizado, informações sobre a origem do equipamento, e como o profissional optometrista tendo o conceito de como usar esse material pode facilitar por meios técnicos a tomada da acuidade visual completa.

Antes de conhecer os aparelhos específicos para uma boa tomada da acuidade visual, é necessário uma prévia sobre o aparelho óptico do olho Humano. Podemos perceber esta complexidade que o olho humano tem através de uma pequena explanação que MACIEL (2015, p.41), cita em seu livro, com base em (AGUILAR, 1994), da seguinte maneira:

O aparelho óptico do olho é muito complexo. Para uma boa visão a luz tem de atravessar uma córnea sem deformidades, um cristalino normal e o corpo vítreo, antes de atingir uma retina saudável, que está ligada a um cérebro pela via óptica. Na realidade, percebemos as imagens com o nosso cérebro e não com os olhos.

Vendo a complexidade e a maestria da estrutura visual, e de como a tomada da acuidade visual é de fundamental importância, podemos solidificar que a medição a referida pode dar um adiantamento prévio do estado refrativo do olho, segundo (DOME 2001) que traz a explanação da seguinte forma: “Sua medição possibilita um adiantamento prévio do estado refrativo do olho”.

Através desta pequena introdução, percebemos que a complexidade do olho humano e que essa estrutura exige bastante perspicácia e técnicas específicas. Notamos também que é necessário utilizar alguns instrumentos que ajudem a perceber essas estruturas. Com base nesses dados iremos conhecer alguns aparelhos que o profissional optometrista é instruído e capacitado para o manuseio, sempre lembrado que este profissional só irá utilizar e manusear equipamentos não médicos e que não são invasivos a essas estruturas do sistema visual.

#### 3.1 OPTOTIPO DE SNELLEN

Este tópico versa inicialmente abordar de modo simplificado, porém bastante enriquecedor, sobre a aproximação e aprendizado do equipamento que possibilita ao técnico em optometria a realizar o exame visual de maneira prática. Será demonstrado a utilidade do aparelho optotipo na tomada da acuidade visual completa, o funcionamento do referido equipamento, origem e como o profissional avalia os resultados.

Dentre os autores que solidificam sobre o referido assunto, podemos tomando como base o conceito de MACIEL (2015, p.40), que define o aparelho optotipo, por citação da seguinte maneira:

Desde que foi introduzido por (Snellen 1862), os optotipos passaram por numerosas sugestões com o intuito de aperfeiçoar o seu formato. Atualmente, existe uma quantidade muito variada de testes para avaliar a AV, como, por exemplo, os testes de letras e/ou números, testes direcionais, testes de figuras, optotipos bi cromáticos, acuidade de grade, acuidade de Vernier, tambor optocinético, dentre outros que poderão ser utilizados para mensurar a acuidade.

Hoje se é utilizado com mais frequência o optotipo de Snellen de letras, indicado a pessoas com o mínimo grau de escolaridade, e E direcional destinado a pessoas não alfabetizadas (BICAS, 2005).

Podemos perceber de acordo com o autor, que existem vários tipos de optotipo para facilitar a tomada da acuidade visual. Entendemos que este aparelho foi aperfeiçoado várias vezes, este aparelho também possibilita ao examinador a tomada da acuidade visual de pessoas não alfabetizadas, tendo uma utilização bastante eficaz.

Percebemos que este aparelho tem a função de ajudar o profissional optometrista a tomar a acuidade visual completa de forma eficaz, MACIEL (2015, p.46), desfragmenta o referido aparelho com uma explicação sobre a forma que o profissional pode interpretar os resultados do aparelho em questão da seguinte maneira:

A acuidade é registrada como uma fração cujo numerador é a distância em metros (ou pés) entre a cartela de optotipos e o olho, e como denominador a distância em que a abertura dos optotipos discriminados subentende “um” minuto de arco. No caso dos optotipos direcionais, a menor abertura que o sistema visual consegue resolver é tomada como a AV. A acuidade é normalmente medida em relação ao desempenho de um observador normal (ALVES, 2000).

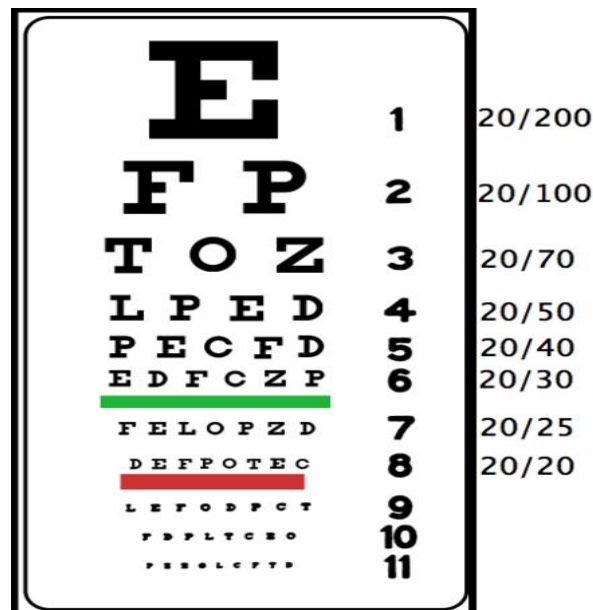
Sendo assim, uma acuidade 6/6 indica que um observador é capaz de resolver e identificar determinados objetos a uma distância de seis metros, e que um observador normal também os discrimina na mesma distância. A designação 6/6 é equivalente a 20/20, uma vez que seis metros são equivalentes a 20 pés. Assim, 6/6 (ou 20/20) representa a AV normal e 6/18 (20/60) representa a AV de um observador que consegue ler a seis metros o que uma pessoa normal lê a 18 metros, ou seja, a sua acuidade é 1/3 do valor normal, só sendo capaz de discriminar uma abertura de três minutos de arco.

Podemos perceber que este aparelho tem um papel bastante útil na tomada da acuidade visual, tornando seu uso fundamental pelo profissional optometrista. Outrossim, temos em mente que sua função é basicamente avaliar a tomada da acuidade visual.

Avaliamos também que, o profissional pode quantificar e avaliar os resultados da acuidade visual do examinado com resultados preestabelecidos, como, 20/20 sendo representado como normal, percebemos também que com este aparelho o examinador pode identificar o olho dominante.

Para uma melhor compreensão de como esse aparelho é fisicamente, segui abaixo imagem extraída da internet que pode ser visualizada na seguinte página da: (<http3.bp.blogspot.com/EvHnGPhqzOkTj52E1I43NIAAAAAAAAAACYA9nprKhXDCYs1600werew.png>)

Figura 1- OPTOTIPO SNELLEN



FONTE:<http3.bp.blogspot.com/EvHnGPhqzOkTj52E1I43NIAAAAAAAAAACYA9nprKhXDCYs1600werew.png>

Concluimos que, esse aparelho exerce uma função essencial na tomada da acuidade visual e pode ser usado de diversas formas. Como este tópico tem como objetivo o conhecimento prévio do aparelho e demonstrar a sua função primaria no exame visual do profissional optometrista, percebemos que foi abordado à função básica deste equipamento,

visto que o maior interesse é demonstrar que o exame optométrico feito de maneira correta é capaz para avaliar o estado refrativo do olho humano.

### 3.2 BIOMICROSCÓPIA LÂMPADA DE FENDA

Este tópico versa inicialmente abordar de modo simplificado, porém bastante enriquecedor, sobre a aproximação e aprendizado do equipamento que possibilita ao técnico em optometria a realizar o exame visual de maneira prática. Será demonstrado a utilidade do aparelho Lâmpada de Fenda na tomada da acuidade visual completa, o funcionamento do referido equipamento, origem e como o profissional avalia os resultados.

Dentre os autores que solidificam sobre o referido assunto, podemos tomando com base o conceito singelo de MACIEL (2015, p.91), que define de forma ilustrativa o referido aparelho Lâmpada de Fenda, por citação da seguinte maneira:

Biomicroscopia ocular é um instrumento usado por oftalmologistas e optometristas, para avaliação do meio ocular. Consiste de uma fonte de luz de alta intensidade que pode ser focada para brilhar como uma fenda. É usada em conjunto com um microscópio. A lâmpada facilita uma examinação das estruturas frontais do olho humano, que incluem pálpebras, esclera, conjuntivas, íris, cristalino e córnea. Enquanto o paciente está sentado na cadeira de exame, ele repousa seu queixo e testa em um suporte para manter a cabeça imóvel. Usando um biomicroscópio, o oftalmologista ou optometrista realiza o exame do olho do paciente.

O exame da lâmpada de fenda pode detectar muitas doenças do olho, incluindo:

- Catarata, Conjuntivite, Lesão na córnea, Distrofia de Fuchs, Ceratocone
- Degeneração da macula, Presbiopia, Deslocamento de retina, Oclusão de vaso retiniano
- Retinite pigmentosa, Síndrome de Sjögren, Uveíte, doença de Wilson (anel de Kayser-fleischer)

Podemos perceber de acordo com o Maciel(idem) que, este equipamento não é invasivo e pode ser usado tanto por oftalmologistas, como, por optometristas. Percebemos também que, Notamos que o referido instrumento tem uma importância relevante no exame, pois pode identificar diversas doenças, que encaminhas previamente para o especialista da área, pode evitar possíveis complicações. Entendemos que este aparelho possui enumeras funções e que o optometrista é capacitado para utiliza-lo. Há uma compreensão que o examinador pode

avaliar estruturas frontais do olho humano como pálpebras, esclera, conjuntiva, íris, cristalino e córnea.

Percebemos que este aparelho tem a função de facilitar a avaliação do profissional optometrista que pode indicar com precisão possíveis anomalias das estruturas mencionadas do globo ocular. É sempre bom sempre salientar que este equipamento não toca no paciente, e segundo Classificação Brasileira De Ocupações – Cbo 2.002, prevê seu uso pelo optometrista, ou seja, este equipamento como os demais citados neste trabalho podem ser usados tanto pelo oftalmologista quanto pelo optometrista.

Para uma melhor compreensão de como esse aparelho é fisicamente, segui abaixo imagem extraída da internet.

FIGURA 2- LÂMPADA DE FENDA



FONTE : <http://www.microartcomercial.com.br/images/lampada-fenda/venda-e-manutencao-de-lampada-fenda2.jpg>

Concluimos neste tópico que, esse aparelho exerce uma função essencial na tomada no exame optométrico, e pode ser usado de diversas formas, para avaliar as estruturas externas do globo ocular como vimos anteriormente. Como este tópico tem como objetivo de transmitir o conhecimento prévio do aparelho e demonstrar a sua função primária no exame visual, percebemos que foi abordado à função básica deste equipamento, visto que o maior interesse é demonstrar que o exame optométrico feito de maneira correta é hábil para avaliar o estado refrativo do olho humano e especificamente neste aparelho avaliar de forma microscópica algumas estruturas.

### 3.3 CERATOMETRO

Neste tópico veremos inicialmente de modo resumido, porém bastante enriquecedor, sobre a aproximação e o aprendizado que o profissional optometrista tem do equipamento que possibilita ao referido técnico a realização do exame visual de maneira eficaz. Será abordado o conceito e como o aparelho Ceratômetro é utilizado no exame visual, veremos também o funcionamento do referido equipamento, origem e como o profissional avalia os resultados.

Inicialmente percebemos que este aparelho tem a função de ajudar o profissional optometrista a avaliar e determinar as medidas da córnea. Podemos perceber que seu desenvolvimento é recente através da explanação de, COELHO, (1999, p.46), que desfragmenta o referido aparelho com uma explicação sobre sua origem e as mudanças que o mencionado equipamento sofreu da seguinte forma:

O ceratometro também chamado de oftalmômetro foi um instrumento desenvolvido primeiramente pelo físico Helmholtz (1821-1894), que pela primeira vez o utilizou em 1854 para medição de constantes do olho. O ceratômetro de Helmholtz era na realidade uma modificação de um tipo de heliômetro criado pelo físico Thomas Young, consistindo de um telescópio, tendo em frente da objetiva duas miras de vidro com superfícies planas paralelas colocadas lado a lado.

Conhecendo a história do equipamento Ceratômetro, e como se deu sua origem, podemos perceber que este equipamento tem a função de avaliar a curvatura da córnea em dois meridianos principais. Tendo em vista sobre a função do referido equipamento, podemos analisar que este instrumento é utilizado para fazer um exame específico, denominado Ceratometria. Vamos solidificar este conceito de Ceratometria através da explanação que MACIEL (2015, p.134), faz da seguinte forma:

Exame para avaliar a curvatura da córnea em dois meridianos principais, em uma área de 3 a 4 milímetros apical, com o resultado do exame podemos descobrir curva K (menor curva) e curva K'(curva maior), podemos confirmar o

astigmatismo corneal, podemos suspeitar de miopia, hipermetropia, astigmatismo lenticular, ceratocone e podemos descobrir a curva base para lente de contato, podemos ainda realizar o teste de BUT e iniciar uma topografia corneana.

Tendo em mente a origem, a sua função principal e analisando as outras utilidades deste equipamento, fica fácil a compressão da necessidade que o referido material tem no consultório optométrico, daí sua citação neste trabalho. Percebemos também por meio da citação supracitada que, dentre a sua função principal de avaliar a curvatura da córnea em dois meridianos principais, este equipamento também pode ser utilizado para realizar o exame de But, que MACIEL (2015, p.239), também define na seguinte forma:

Para avaliação do filme lagrimal serão realizados dois procedimentos: BUT (break up time – tempo de ruptura do filme lagrimal) que tem por objetivo avaliar a qualidade do filme lagrimal e teste de Shirmer que tem por objetivo avaliar a quantidade do filme lagrimal, referência CORAL-GHANEM, 1998.

Observando as funções do Ceratômetro, podemos estabelecer que o optometrista através deste equipamento, pode avaliar a curvatura da córnea em dois meridianos principais, em uma área de 3 a 4 milímetros apicais, podemos confirma o astigmatismo da córnea, suspeita de miopia, hipermetropia, astigmatismo lenticular, ceratocone e pode descobrir a curva base para lente de contato, notamos ainda que com este aparelho pode ser realizado ainda outros exames que facilitam e enriquecem o exame do profissional optometrista, tais como o teste de BUT, exame este que tem como objetivo avaliar o filme lagrimal, tendo como finalidade e objetivo principal calcular a quantidade de tempo que este filme e rompido. Notamos também que com este aparelho que exerce uma função bastante importante no exame optométrico o profissional pode e iniciar uma topografia corneana, que tem como finalidade medir a curvatura da córnea em vários meridianos, podendo o profissional ter a informação com precisão da medida destes meridianos. Ressaltaremos o conceito baseado no Dicionário HOUAISS da Língua Portuguesa versão digital, da seguinte forma:

- 1 descrição ou delineação exata e pormenorizada de um terreno, de uma região, com todos os seus acidentes geográficos; topologia
- 2 configuração de uma extensão de terra com a posição de todos os seus acidentes naturais ou artificiais
- 3 **Rubrica: anatomia geral.**  
descrição minuciosa de qualquer parte do organismo humano

Temos em vista que vale salientar que este equipamento não toca no paciente, e segundo Classificação Brasileira De Ocupações – Cbo 2.002, prevê seu uso pelo optometrista,

ou seja, este equipamento como os demais citados neste trabalho podem ser usados tanto pelo oftalmologista quanto pelo optometrista.

Para uma melhor compreensão e entendimento de como esse aparelho é fisicamente, podemos visualizar a imagem que segue logo abaixo imagem do aparelho. Através de tal gravura que foi extraída da internet, podemos ter a noção de como o aparelho realmente é. A referida imagem pode ser visualizada na seguinte página:

FIGURA 3- CERATOMETRO



FONTE: <http://oftalmics.com.br/media/outros/7.JPG>

Concluimos neste tópico que, esse aparelho exerce uma função essencial na tomada no exame optométrico, e pode ser usado de diversas formas como já foi abordado. Este tópico tem como objetivo de transmitir o conhecimento prévio do aparelho e demonstrar a sua função primária no exame visual, percebemos que foi abordado à função básica deste equipamento, visto que o maior interesse é demonstrar que o exame optométrico feito de maneira correta é hábil para avaliar o estado refrativo do olho humano e especificamente neste aparelho avaliar de forma microscópica algumas estruturas, como exemplo, a córnea.

### 3.4 OFTALMOSCÓPIO

Neste tópico veremos inicialmente de modo resumido, porém bastante enriquecedor, sobre a aproximação e o aprendizado que o profissional optometrista tem do equipamento que possibilita ao referido técnico a realização do exame visual de maneira eficaz. Será abordado o conceito e como o aparelho Oftalmoscópio é utilizado no exame visual, veremos também o funcionamento do referido equipamento, origem e como o profissional avalia os resultados.

Inicialmente percebemos que este aparelho tem a função de ajudar o profissional optometrista a avaliar alguma deformidade, ou seja, mancha ou anomalia que possa ter na retina do globo ocular. Podemos confirmar essa informação e reforçar o pensamento através da explanação de GUYTON, A.C.; HALL, J.E., (Ed., 2006, p.622), que desfragmenta o referido aparelho com uma explicação sobre sua importância e o funcionamento do aparelho Oftalmoscópio da seguinte forma:

O oftalmoscópio é um instrumento através do qual um observador pode olhar o olho de uma pessoa e ver a retina com clareza. Embora o oftalmoscópio pareça ser um instrumento relativamente complicado, seus princípios são simples. Se uma mancha de luz forte esta na retina de um olho emetropico, os raios de luz desta mancha divergem em direção ao sistema de lentes do olho. Depois de atravessar o sistema de lentes, ficam paralelos entre si porque a retina esta localizada à distância de um comprimento focal atrás do sistema de lente. Então, quando estes raios paralelos entram num olho emetropico de outra pessoa, focalizam novamente um foco em ponto na retina da segunda pessoa, porque sua retina também está à distância de um comprimento focal atrás do cristalino. Qualquer mancha de luz na retina de um olho observado projeta uma mancha focal na retina do olho que observa. Deste modo, se se fizer como que a retina de uma pessoa possa emitir luz, a imagem de sua retina será focalizada na retina do observado, uma vez que os dois olhos sejam emetropicos e estejam simplesmente olhando um dentro do outro.

Podemos perceber de acordo com o GUYTON, A.C.; HALL, J.E., que, este equipamento não é invasivo e pode ser usado tanto por oftalmologistas, como por optometristas e outros profissionais ligados à área da saúde. Avaliamos também que, o referido instrumento tem uma importância relevante no exame, pois pode identificar diversas doenças, ou patologias que encaminhas previamente para o especialista da área pode evitar possíveis complicações severas ou irremediáveis na região da retina do olho humano ou em outras estruturas. Podemos perceber com bastante facilidade que o referido equipamento tem funções que possibilitam o profissional avaliar diversos tipos de paciente, podendo fazer uma avaliação com faixas etárias diferentes, tornando o exame completo e enriquecendo os métodos e técnicas do profissional que o utiliza. Fale salientar que, este aparelho possui inúmeras funções que necessitam tanto

de atenção quanto de um estudo aprofundado que o profissional optometrista tem e está capacitado para utiliza-lo.

Este aparelho Oftalmoscópio tem a função de facilitar a avaliação do profissional optometrista, que pode perceber possíveis anomalias e encaminhar ao especialista capacitado. É sempre bom salientar que este equipamento não toca no paciente, e segundo Classificação Brasileira De Ocupações – Cbo 2.002, prevê seu uso pelo optometrista, ou seja, este equipamento como os demais citados neste trabalho podem ser usados tanto pelo oftalmologista quanto pelo optometrista.

Para uma melhor compreensão de como esse aparelho é fisicamente, segui abaixo imagem extraída da internet.

FIGURA 4 - OFTALMOSCÓPIO



FONTE:[http://www.pedeapoio.com.br/web/lojavirtual/config/imagens\\_conteudo/produtos/imagensGRD/GRD\\_a\\_dic02\\_154\\_110812-012807.jpg](http://www.pedeapoio.com.br/web/lojavirtual/config/imagens_conteudo/produtos/imagensGRD/GRD_a_dic02_154_110812-012807.jpg)

Podemos concluir neste tópico que, esse aparelho exerce uma função fundamental na prevenção de possíveis anomalias que possam ter na retina do globo ocular. Outrossim, podemos perceber que o Oftalmoscópio, pode ser utilizado na avaliação das estruturas internas do

globo ocular. Como este tópico tem como objetivo de transmitir o conhecimento prévio do aparelho e demonstrar a sua função básica no exame visual nota-se que foi abordado à função superficialmente este equipamento, visto que o maior interesse é demonstrar que o exame optométrico feito de maneira correta, é hábil para avaliar o estado refrativo do olho humano e especificamente neste aparelho avaliar de forma microscópica as estruturas internas do globo ocular sem submeter ao examinado a procedimentos invasivos, ou seja, o profissional que utiliza este instrumento não toca no paciente.

### 3.5 RETINOSCOPIO

Neste tópico será abordado o conceito e como o aparelho Retinoscopio é utilizado no exame visual, veremos também o funcionamento do referido equipamento, origem e como o profissional avalia os resultados. Inicialmente veremos de modo simplificado, porém bastante enriquecedor, sobre a aproximação e o aprendizado, tanto do aparelho quanto das técnicas que o equipamento necessita.

Inicialmente, percebemos que este aparelho tem a função de ajudar o profissional optometrista a avaliar o estado refrativo do olho humano, através da técnica Retinoscopia que possibilitam distinguir a dioptria, ou seja, a Medida de convergência de uma lente, igual ao inverso da distância focal expressa em metros que o olho tem. Podemos perceber este pensamento através do conceito que, CORBOY, (2015, p.17), faz da referida técnica, com uma explicação da seguinte forma:

A retinoscopia é um método objetivo para medir o poder óptico do olho. Usando um retinoscópio para iluminar a parte interior do olho e para observar a luz que se reflete da retina. Esses raios refletidos alteram-se ao passar através dos componentes ópticos do olho, e, examinando como esses raios emergentes se modificam, determinamos o poder refrativo do olho.

Descrevemos a retinoscopia como objetiva porque analisamos o olho como um instrumento óptico, ignorando inicialmente qualquer informação que o olho transmite para o cérebro. Assim, a retinoscopia não depende da visão ou do julgamento do paciente.

Podemos perceber que Retinoscopia é o nome inicialmente dado à análise da reflexão da luz na retina. O nome Retinoscopia não é um nome apropriado tecnicamente, porém é adotado, uma vez que se analisa o reflexo da retina e não a retina. É também denominada de esquiascopia, que significa a análise da sombra.

Este reflexo pode ser observado e a sua avaliação permite deduzir o estado refrativo e também da superfície da retina. Este aparelho não permite ver a retina e sim a luz que é refletida por ela.

Podemos perceber também que, a retinoscopia possui várias técnicas e que podem ser usadas de maneiras distintas. O profissional optometrista como já vimos em capítulos anteriores é responsável pelos cuidados primários da visão, ou seja, este profissional é capacitado para realizar essas técnicas, salvo quando são de cunho exclusivo do oftalmologista. Podemos perceber isto através da explicação que (MCCLELLAND, 2003, p.28), traz da seguinte maneira:

A forma de realização pode variar, entre os vários tipos que são usados, na prática podemos citar:

Refratometria normal, Refratometria Linear ou tira, Refratometria estática, Refratometria Dinâmica, Refratometria Ciclopéjica variável Refratometria, Cilindros retinoscopia, Mohindra retinoscopia, Refratometria radical, Refratometria Sheard.

Podemos ainda perceber, ainda falando sobre retinoscopia que, esta técnica possibilita ao profissional reduzir o tempo e o erro refrativo, possibilitando o fornecimento rápido da lente corretora aproximado, podemos confirma isso segundo, CORBOY, (1987, p.17), que traz a seguinte explanação.

A retinoscopia reduz o tempo e o erro refração, fornecendo rapidamente a lente corretora aproximada, minimizando desse modo as decisões que o paciente deve tomar para refinar a correção.

Como teste objetivo, a retinoscopia mostra-se inestimável em situações em que a comunicação é difícil ou impossível, como em caso de crianças ou pessoas retardadas. Para crianças com visão deficiente e o estrangeiro que perdeu seus óculos, ou para o paciente surdo ou senil, a retinoscopia proporciona o único meio para tratar dos problemas de refração.

Tendo um pequeno conhecimento sobre esse universo em questão, podemos compreender e identificar com mais precisão as estruturas que o formam o retinoscopia. Este instrumento de trabalho do profissional optometrista consiste basicamente em um sistema de projeção de luz, com uma lâmpada com filamento linear que projeta em linha de faixa de luz. Podemos perceber isto através da explanação de CORBOY, (1987, p.17), que desfragma o referido aparelho com uma explicação sobre sua importância e o funcionamento do aparelho da seguinte forma:

O sistema de projeção é simples: o retinoscópio emite raios luminosos que iluminam a retina ( mais precisamente, o epitélio pigmentar e a coróide). Girando-se a luva, é possível rodar a faixa projetada e, elevando-se ou baixando-se a luva, é possível tornar os raios divergentes ou convergentes.

Quando se movimenta o retinoscópio durante a observação através do orifício, pode-se ver o movimento da faixa projetada sobre a retina. Naturalmente, esses raios emergentes da retina passam através dos componentes ópticos do olho e agem sobre eles.

Percebemos que este aparelho tem a função de facilitar a avaliação do profissional optometrista que pode indicar com precisão possíveis anomalias das estruturas mencionadas do globo ocular. É sempre bom salientar que este equipamento não toca no paciente, e segundo Classificação Brasileira De Ocupações – Cbo 2.002, prevê seu uso pelo optometrista, ou seja, este equipamento como os demais citados neste trabalho podem ser usados tanto pelo oftalmologista quanto pelo optometrista.

Para uma melhor compreensão de como esse aparelho é fisicamente, segui abaixo imagem extraída da internet.

FIGURA 4 - RETINOSCOPIO



FONTE:[https://www.google.com.br/search?q=retinoscopio&biw=1366&bih=589&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKewjt\\_Lf40eTQAhXKkJAKHZF5DGsQ\\_AUIBigB#imgrc=9zne3ZrLSA36IM%3A](https://www.google.com.br/search?q=retinoscopio&biw=1366&bih=589&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKewjt_Lf40eTQAhXKkJAKHZF5DGsQ_AUIBigB#imgrc=9zne3ZrLSA36IM%3A)

Podemos concluir neste tópico que, esse aparelho exerce uma função fundamental na prevenção de possíveis anomalias que possam ter na retina do globo ocular. Outrossim, podemos perceber que o Reninoscopio, pode ser utilizado na avaliação de possíveis erros refrativos do globo ocular. Como este tópico tem como objetivo de transmitir o conhecimento prévio do aparelho e demonstrar a sua função básica no exame visual nota-se que foi abordado à função superficialmente deste equipamento, visto que o maior interesse é demonstrar que o exame optométrico feito de maneira correta, é hábil para avaliar o estado refrativo do olho humano.

## 5 DA LEGALIDADE DO CONSULTÓRIO

Neste capítulo iremos aprofundar o conhecimento sobre o consultório do profissional optometrista. Como já foi mencionado nos capítulos anteriores, sabemos que este profissional tem a capacidade de avaliar o estado refrativo do olho humano, com técnicas específicas e métodos eficazes, possibilitando uma tomada da acuidade visual completa. Analisamos também que este profissional exerce ações essenciais na sociedade, tendo uma função de cuidar do estado primário da visão, percebemos que ao longo deste trabalho o referido profissional ao analisar o estado refrativo do olho pode identificar possíveis anomalias patológicas do paciente, porém o diagnóstico e tratamento é feito pelo oftalmologista, cabendo ao profissional optometrista apenas o encaminhamento para o oftalmologista.

Inicialmente, será explanada a legalidade do consultório pela jurisprudência que se tem dos casos. Podemos perceber o parecer publicado em diário oficial o acórdão RES 975322/RS RECURSO ESPECIAL 2007/0188764 que diz:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL OPTOMETRISTA. RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROCEDETE/STJ. LEGITIMIDADE DO ATO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. DIREITO GARANTIDO SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS SANITÁRIOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E LIBERDADE PROFISSIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

Baseado nesta decisão podemos entender melhor que o profissional optometrista tem respaldo jurídico para exercer sua profissão, SILVA FILHO, 2016, P.40, traz uma explicação sobre a legalidade do consultório da seguinte forma:

Deste modo podemos afirmar que o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) entende que uma instituição de ensino superior tem o direito de formar profissionais optometristas, não restando fundamento constitucionalmente legal que impeça um profissional de optometria ter em mãos um alvará profissional que lhe garanta o funcionamento do consultório.

Por meios dos conhecimentos da legislação e pensamentos de autores que facilitam o entendimento dos assuntos pertinentes a optometria, podemos adquirir e formar ideias

baseando-se tanto na ciência do direito quanto da optometria. O profissional optometrista usa técnica e equipamentos não invasivos, ou seja, que não exerce nenhum tipo de invasão ao examinado, temos uma noção também que em hipótese alguma este profissional usa ou prescreve medicamentos que venham a transpor a esfera de sua atuação.

Tendo uma noção do profissional, sua área de atuação, dos aparelhos que o optometrista usa e da legalidade que este profissional tem para exercer suas funções, podemos entender com mais clareza a legalidade do consultório optométrico.

Para uma melhor compreensão do assunto, podemos mencionar também SILVA FILHO, 2016, P.40 que baseado em outros autores solidifica e do fundamento a legalidade sobre consultório optométrico da seguinte forma:

Desta forma podemos concluir que, conforme o princípio da máxima efetividade, o optometrista que comprovar sua habilitação, seja de nível técnico ou superior, poderá exercer sua profissão livremente e terá o direito de ver expedido, seu alvará sanitário até que uma lei exija e exclusivamente formação em nível superior para tanto.

Podemos perceber de maneira clara que tal explanação acima mencionada, pode ser solidificada por MARMELSTEIN, 2014, P.361 que relata a seguinte explanação:

Os direitos fundamentais podem gerar pretensões subjetivas, exigíveis juridicamente, cabendo ao poder judiciário, ao interpretar normas definidoras de direitos fundamentais, buscando soluções que dê mais eficácia ao direito fundamental em jogo.

Tento em vista as argumentações acima mencionadas, e os fatos expostos sobre a legalidade tanto do profissional quando de seu consultório, o Juiz da segunda Vara cível da comarca de Caucaia, ao analisar o processo de número: 55480-64.2016.8.06.0064 deu como concessão em caráter liminar, o mandato de segurança autorizando a expedição do alvará do referido consultório. Podemos perceber isso no relato de (SILVA FILHO, 2016, P.46) que menciona a argumentação do processo da seguinte forma:

Destaco eu a jurisprudência pátria, em sua maioria tem se posicionado de forma diversa, porém, a meu ver, entendo que preenchendo os requisitos de formação e habilitação do impetrante não há porque se negar a concessão do alvará sanitário para o devido exercício da profissão de optometrista.

A cerca do assunto, veja-se o acórdão e decisão monocrático do supremo tribunal de justiça:

PROCESSO CIVIL, ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSIONAL DA OPTOMETRIA. RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. PRECEDENTE/STJ. LEGITIMIDADE DO ATO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. DIREITO GARANTIDO SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS SANITÁRIOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E A LIBERDADE PROFISSIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 1 A valorização do trabalho e a liberdade profissional são princípios constitucionais que, por si sós, à mingua de regulação complementar, e à luz da exegese pós-positivista admitem o exercício de qualquer atividade laborativa lícita. 2 O Brasil é um Estado democrático de direito fundado, dentre outros valores, na dignidade e na valorização do trabalho humano. Esses princípios, consoante os pós-positivistas, influem na exegese da legislação infraconstitucional, porquanto em torno deles gravita todo o ordenado jurídico, composto por normas inferiores que provêm destas normas qualificadas como soem ser as regras principiológicas. 3 A constitucionalização da valorização do trabalho humano importa que sejam tomadas medidas adequadas a fim de que metas como busca do pleno emprego (explicitamente consagrada no art. 170, VIII), distribuição e justa da renda e aplicação do acesso a bens e serviços alcançadas. Além disso, valorizar o trabalho humano, conforme o preceito constitucional, significa defender condições humanas de trabalho, além de se preconizar por justa remuneração e defender o trabalho de abusos que o capital possa desarrazoadamente proporcionar. (Leonardo Raupp Bocorny, In “ a valorização do Trabalho Humano no Estado Democrático de Direito, Editora Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre/2003, páginas 72/73). 4. Consectariamente, nas questões inerentes à inscrição nos Conselhos Profissionais, esses cânones devem informar a atuação dos aplicadores do Direito, máxime porque dessa legitimação profissional exsurge a possibilidade do trabalho, valorizado constitucionalmente. **5. O conteúdo das atividades do optometrista está descrito na classificação Brasileira de ocupações – CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e em prego (Portaria n. 397, de 09.10.2002).** 6. O art. 3º do Decreto nº 20.931, de 11.1.1932, que regula a profissão de optometrista, está em vigor portanto o ato normativo superveniente que os revogou ( art. 4º do Decreto n.99.678/90) foi suspenso pelo STF na ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal. 7. Reconhecida a existência da profissão e não havendo dúvida quanto à legitimidade do seu exercício ( pelo menos em certo campo de atividades), nada impede a existência de um curso próprio de formação profissional de optometrista. (MS 9469/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO,

julgado em 10.08.2005, DJ 05.09.2005) **8. A competência da vigilância sanitária limita-se apenas à análise acerca da existência de habilitação e /ou capacidade legal do profissional da saúde e do respeito à legislação sanitária, objeto, in casu, de fiscalização estadual e /ou municipal. 9. O optometrista, todavia, não resta habilitado para os misteres médicos, como são atividades de diagnosticar e tratar doenças relativas ao globo ocular, sob qualquer forma. 10. O curso universitário que está dimensionado, em sua duração e forma, para o exercício da oftalmologia, e a medicina, nos termos da legislação em vigor (Celso Ribeiro Bastos, In artigo” da criação e regulamentação de profissões e Cursos superiores: o Caso dos Oftalmologistas, Optometristas e Ópticos Práticos”, Estudos e Pareceres, Revista de Direito Constitucional e internacional, nº34, ano 9 – janeiro – março de 2001, RT, pág. 257). 11. Inexistente ofensa ao art.535 do CPC, quanto o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia –se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 12. Recurso especial provido, para o fim de expedição do alvará sanitário admitindo o ofício da optometria. (REsp 975.322/RS, REL. Ministro LUIA FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008. Grifos acrescidos) (g.n)**

Considerando o processo supracitado acima, podemos perceber com bastante clareza que tanto o curso de formação técnica e superior, tem embasamento jurídico legal para o pleno exercício da profissão.

Levando em consideração que o referido profissional não exerce nenhuma função médica haja vista que no ano de 2002 o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria 397 a lista de especificações aprovando assim a Classificação Brasileira de Ocupações (CBOO-2002) que traz no seu corpo uma suposta regulamentação da profissão, informando inclusive qual sua formação e quais atividades que pode ser exercida por estes profissionais: ([www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)). A íntegra desta portaria poderá ser consultado no anexo deste trabalho. Outrossim, na mesma linha de raciocínio da portaria 397 do Ministério do Trabalho de Ocupação (CBOO-2002) como já foi citado anteriormente.

Para exemplificar a importância das garantias fundamentais para os indivíduos, observa-se o que determina o princípio da legalidade, que está posto no inciso II, do Art. 5º da Constituição Federal ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)) e que traz a seguinte redação: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Bem, este princípio é exercido de forma diferente entre o particular e a administração pública, quer dizer, para o particular: nada que está proibido, está permitido, ou seja, para que o particular não possa fazer algo ou alguma coisa, isso deve estar previsto em Lei, por exemplo: é proibido ingerir bebida alcoólica e logo após dirigir. Em contra ação, a administração pública só poderá fazer algo caso a Lei obrigue ou permita.

Podemos analisar e perceber que o fiscal da vigilância sanitária ao fiscalizar uma ótica, poderá argumentar a infração instada no Art. 16 do Decreto 24.492/1934 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24492.htm)) que traz a seguinte redação:

O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

O que se pode perceber é que existe uma vedação de consultórios de **médicos e não de Optometristas** no interior de uma ótica, porém, geralmente, o fiscal sanitário ao encontrar um Optometrista com seu consultório no interior de uma ótica, automaticamente faz uma análise prejudicial ao profissional, análise essa não contemplada ou permitida por Lei.

Quanto a atuação da vigilância sanitária, e a proibição da instalação do consultório médico dentro de uma casa ótica, podemos analogicamente pensar que isto se estende também para os optometristas ? SILVA FILHO, 2016, P.55, traz uma explanação sobre esse assunto da seguinte forma:

**A resposta é NÃO**, em outras palavras, uma autoridade sanitária não pode notificar ou sancionar uma casa ótica, que tem em sua dependência um consultório optométrico se valendo de uma análise prejudicial do Art. 39 deste decreto como, por exemplo: Se um médico não pode ser instalado nas dependências de uma casa ótica, então, um consultório optométrico também não pode (isso seria uma analogia em mala partem, que é terminantemente proibido pelo direito brasileiro).

Desta forma conclui-se que a segunda parte do artigo em comento não é juridicamente suficiente para impedir o funcionamento de um consultório optométrico também no interior de uma ótica, o que não implica dizer que outro artigo não seja juridicamente suficiente para tal proibição, como vamos comentar posteriormente.

Além de não se poder proibir o funcionamento de um consultório optométrico fundamentado apenas na segunda parte do artigo que estamos comentando, ainda existe outra tese de defesa (ou justificativa) que se encontra em nossa constituição

podendo ser utilizada, trata-se mais precisamente do inciso II, do seu artigo 5º, que trata do principio da legalidade e diz o seguinte.

*Art 5º(...)*

*II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Podemos perceber que o consultório optométrico é legalmente fundamentado em lei, mediante a tais artigos que foram expostos anteriormente. Porém é necessária muita atenção no que diz respeito a consultórios optométricos dentro do estabelecimento da optica. Segundo o Decreto de lei número 24.492, Artigo 15. Que foi Extraído da pagina “[http://www.cbo.com.br/medicos/legislacao/dec\\_24.492.htm](http://www.cbo.com.br/medicos/legislacao/dec_24.492.htm)” Que diz:

Ao estabelecimento de venda de lentes de grau só é permitido, independente da receita médica, substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas, vender vidros protetores sem grau, executar consertos nas armações das lentes e substituir as armações quando necessário.

Através de tal exposto( SILVA FILHO, 2016, P.82), traz uma explanação sobre esse assunto da seguinte forma:

Além disso, podemos informar ainda que, fundamentado no principio da legalidade, cujo sua essência informa que ao particular está proibido realizar tudo aquilo proibido por lei, podemos concluir que este artigo é suficiente para informa que é proibido a instalação de consultórios optométricos ou médicos no interior de um estabelecimento óptico, pois á este tipo de estabelecimento “SÒ” lhe é permitido que se trabalhe substituindo lentes de grau desde que idênticas às apresentadas, vendendo vidros protetores desde que sem grau, e substituindo ou concertando armações, sem a necessidade de receitas, de modo que outras práticas ou atividades comerciais, seja lá quais forem, estão plenamente proibidas aos particulares, ou seja, às ópticas, devido a existência desse artigo, incluindo a pratica de consultórios optométrico.

Mediante a todos estes fatos e jurisprudências que foram expostos anteriormente, podemos perceber que tanto a profissão quanto o profissional tem a legalidade para atuar em sua esfera de atuação, podemos notar que, a referida profissão é fundamentada em lei desde 1932 com foi exposto neste trabalho e pode sim ser exercida com responsabilidade e desde que o profissional optometrista comprove suas habilidades no referido assunto. Vale salientar que,

como qualquer outra profissão a optometria esta sujeita a fiscalização e a penalidades se não praticada corretamente, também podemos finalizar mostrando que esta ciência da optometria, o profissional optometrista tanto pode prescrever quanto ter consultório optometrico, podemos perceber e comprovar esta afirmação através da explanação de (LOPES 2016, P.21)

Antes que possa surgir alguma dúvida a respeito de o profissional de optometria ter ou não obrigatoriedade de registrar-se junto aos órgãos acima citados, adianto que o decreto Lei nº 81.384 de 22 de fevereiro de 1978, retirou a obrigatoriedade de todos os profissionais relativos à saúde de se registrarem junto a qualquer órgão, conforme redação do seu artigo 11.

Ora, se não existe uma Lei proibindo um Optometrista de atender no interior de um estabelecimento de venda de lentes de grau, é por que essa prática lhe é permitida, o que não ocorre com relação aos médicos, caracterizando assim, crime de abuso de autoridade, caso a autoridade sanitária intente revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento por esse motivo, conforme Art. 3º, alínea j. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm))

“ Lei 4.898/1965;

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. 12”

Sendo assim concluímos que enquanto os direitos humanos estão presentes nas cartas internacionais os direitos fundamentais são facilmente encontrados em nossa constituição de modo que ambos carregam a mesma importância e buscam também frear a atuação da administração pública, impossibilitando ofensa à dignidade da pessoa humana.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal, perceber e avaliar a legalidade do consultório do profissional optometrista. Porém, para expressar e entrar no assunto propriamente em questão, temos que entender esse universo da optometria, abordando a legalidade que este profissional tem dentro da sua área de atuação.

Inicialmente abordamos em nosso trabalho a definição sobre a ciência da optometria, sua importância no cuidado primário da visão e como o profissional pode agir sem ultrapassar sua esfera de atuação. Ressaltamos o conceito baseado no Dicionário HOUAISS da Língua Portuguesa versão digital, Dicionário Aurélio da língua Portuguesa (2010, p. 1514) que defini da seguinte forma: é um substantivo feminino que deriva de duas palavras gregas, *opto*: que significa visão, mais *metria*: que quer dizer medir, sendo assim optometria nada mais é do que medida da visão. Com essas e outras definições, percebemos a legalidade tanto do profissional quanto do consultório.

Foram enfatizados autores relevantes, com suas explicações sobre assuntos inerentes a cada área tratada da optometria. Quanto do saber do direito e de seus termos específicos, o trabalho abraçou ações exclusivas, que definem esses aspectos dando solidez e deixando clara a legalidade desta área em questão, foram mencionados artigos, decretos, sites governamentais e a Carta Magna, para abordar assuntos já previstos na mesma, e que por entendimento de vários magistrados torna-se estável e confirmam tais fatos que serão explanados no trabalho. Foi proposta a ideia de conhecer a formação do profissional optometrista, analisando o conteúdo que é lesionado ao referido técnico, e como a instituição exerce a carga horária da formação do profissional. Abordamos também a legalidade que a instituição tem para ofertar o curso técnico em optometria. Vale salientar que, para uma maior informação, a portaria e outras diretrizes legais constam no anexo deste trabalho.

Dentro do âmbito Optométrico, este trabalho tem uma proposta de conhecer por meios literários, fotos e pensamentos extraídos de autores relevantes da optometria. Foram abordadas técnicas que possibilitam a compreensão básica do funcionamento dos equipamentos utilizados pelo profissional. O trabalho tratará dos equipamentos que o profissional optometrista usa em seu consultório e como esses aparelhos podem facilitar à avaliação da acuidade visual.

Foi estabelecido que o optometrista é o profissional da área da saúde, com formação técnica, que está habilitado a examinar e avaliar o sentido da visão, sendo um especialista que estabelece um equilíbrio visual, através de equipamentos ópticos, alterações visuais de origem

não patológicas, melhorando o desempenho visual dos pacientes. O técnico em optometria está habilitado a conduzir casas ópticas, conferir receitas, adaptação de oculares e prescrição de órteses, este profissional também pode fazer adaptações de lente de contato e prótese ocular como também se especializar em tratamento de ortóptica. Assunto este que iremos tratar com mais detalhes ao longo do nosso trabalho.

Podemos ter uma visão mais ampla e que norteia com mais detalhes qual é a função do optometrista e como este profissional atua e age em diversas áreas da seguinte forma:

O optometrista é um especialista da optometria habilitado para avaliação da capacidade visual por processos ópticos não médicos, possibilitando uma compreensão dos conhecimentos anatômicos, fisiológicos e refrativos; medidas da córnea, avaliações da lágrima, avaliações do aparelho lagrimal, estruturas do seguimento anterior e posterior, reflexos e todos os testes que devem ser realizados irrestritamente nos pacientes.

Por fim, o trabalho tem um cunho de conhecer como o consultório optométrico, e sua legalidade, como é registrar o referido consultório. Analisamos também que órgão governamental tem a responsabilidade de fiscalizar tal estabelecimento, e quais medidas o referido órgão pode tomar em relação ao consultório optométrico.

A conclusão apresenta uma síntese dos principais resultados alcançados no trabalho, demonstrando seus méritos e as contribuições para a compreensão do objeto de pesquisa. Incontestavelmente, o profissional optometrista está devidamente amparado em lei para exercer sua profissão e, ao mesmo tempo, edificar seu local de atendimento desde que devidamente amparado nos trâmites legais perante a lei, vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores. Cabe assim a classe optométrica uma maior organização da categoria em prol dos interesses comuns, amparada por um apoio político constituído e por um conselho atuante em todo o país.

## REFERÊNCIAS

SILVA FILHO, Jose Roberto Lopes da. – As leis da óptica e da optometria comentadas a luz da constituição de 88 – 2016.

DOMÉ, Estevão Fernando – Estudo do olho aplicado a optometria – 2008.

DE LIMA, Francisco Xavier. **Optometria Legal no Brasil**. Natal/RN, 2014.

MARCIEL, Antônio Glaudio da Silva. **Manual Prático Ilustrativo da Optometria Funcional**. João Pessoa /PB, 2015.

GUYTON, A.C.; HALL, J.E. **Tratado de Fisiologia Médica**. 11ª ed. Rio de Janeiro, Elsevier Ed., 2006.

CORBOY, JOHN M. Manual pratico da retinoscopia/ Jonh m. Corboy; ilustrações médicas Susie Young Anderson; tradução J.Israel Lemos; revisão científica Silvio Mariz. – Rio de Janeiro: Colina, 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5ª Edição – Curitiba: Positivo, 2010.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm). Data de acesso: 30/08/2016.

<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Data de acesso: 31/08/2016.

<http://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115411676/reexame-necessario-reex-5849120108050199-ba-0000584-9120108050199>. Data de acesso: 01/09/2016.

<http://www.cee.ce.gov.br/phocadownload/pareceres-2014/par0287.2014%20-%20ratio%20-%20optica.pdf>. Data de acesso: 06/10/2016

<http://www.cee.ce.gov.br/phocadownload/pareceres-2015/parecer%20022.2015%20ratio%20-%20curso%20de%20tecnico%20optometria-20152%2009.02.2015.pdf> . Data de acesso: 06/10/2016

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Data de acesso: 06/10/2016

<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/regulamentacao.jsf>. Data de acesso: 11/10/2016

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D20931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20931.htm) Data do acesso: 30/08/2016

<http3.bp.blogspot.com/EvHnGPhqzOkTj52E1I43NIAAAAAAAAAACYA9nprKhXDCYs1600werew.png> Data de acesso: 19/10/2016 imagem optotipo

<http://oftalmics.com.br/media/outros/7.JPG> Data de acesso: 20/10/2016 imagem ceratômetro  
Data de acesso 18/03/2017

[http://www.cbo.com.br/medicos/legislacao/dec\\_24.492.htm](http://www.cbo.com.br/medicos/legislacao/dec_24.492.htm) Data de acesso 18/03/2017

## ANEXO

### CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO 2.002

#### 3223: Ópticos optometristas

3223-05 – Técnico em óptica – Contatólogo, Óptico contatólogo, Óptico esteticista, Óptico montador de óculos, Óptico oftálmico, Óptico refracionista, Óptico surfaçagista, Técnico contatólogo.

3223-10 – Técnico em optometria – Óptico, Óptico optometrista, Óptico protesista, Técnico optometrista.

#### Descrição sumária:

Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

#### 3223: Ópticos optometristas

##### Condições gerais de exercício

Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.

##### Formação e experiência :

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência.

#### 3223: Ópticos optometristas

##### Áreas de atividades

##### A) Realizar exames optométricos

- 1) Fazer anamnese
- 2) Medir acuidade visual
- 3) Analisar estruturas externas e internas do olho 42
- 4) Mensurar estruturas externas e internas do olho
- 5) Medir córnea (queratometria, paquimetria e topografia)
- 6) Avaliar fundo de olho (oftalmoscopia)
- 7) Medir pressão intra-ocular (tonometria)

- 8) Identificar deficiências e anomalias visuais
- 9) Encaminhar casos patológicos, a médicos.
- 10) Realizar testes motores e sensoriais
- 11) Realizar exames complementares
- 12) Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia)
- 13) Prescrever compensação óptica
- 14) Recomendar auxílios ópticos
- 15) Realizar perícias optométricas e em auxílios ópticos

#### B- Adaptar lentes de contato

- 1) Fazer avaliação lacrimal
- 2) Definir tipo de lente
- 3) Calcular parâmetros das lentes
- 4) Selecionar lentes de teste
- 5) Colocar lentes de teste no olho
- 6) Combinar uso de lentes (sobre-refração)
- 7) Avaliar teste
- 8) Recolocar lentes de contato
- 9) Recomendar produtos de assepsia
- 10) Executar revisões de controle

#### C- Confeccionar lentes

- 2) Interpretar ordem de serviço
  - 3) Escolher materiais orgânicos e minerais
  - 4) Separar insumos e ferramentas
  - 5) Projetar lentes (curvas, espessura, prismas)
  - 6) Bloquear materiais orgânicos e minerais
  - 7) Usinar materiais orgânicos e minerais
  - 8) Dar acabamento às lentes
  - 9) Adicionar tratamentos às lentes (endurecimento, anti-reflexo, coloração, hidratação e filtros).
  - 10) Aferir lentes
  - 11) Retificar lentes
- D- Montar óculos
- 1) Marcar centro óptico e linha de montagem das lentes
  - 2) Elaborar gabaritos
  - 3) Modelar lentes
  - 4) Lapidar lentes
  - 5) Encaixar lentes na armação
  - 6) Alinhar óculos
  - 7) Conferir montagem
  - 8) Confeccionar óculos de segurança
- E- Aplicar próteses oculares
- 1) Observar cavidade orbitária
  - 2) Moldar cavidade orbitária
  - 3) Determinar características da prótese
  - 4) Confeccionar prótese ocular
  - 5) Ajustar prótese ocular 44

6) Fotografar rosto do cliente

7) Readaptar prótese

F- Promover educação em saúde visual

1) Assessorar órgãos públicos na promoção da saúde visual

2) Ministras palestras e cursos

3) Promover campanhas de saúde visual

4) Promover a reeducação visual

5) Formar grupos multiplicadores de educação em saúde visual

G- Vender produtos e serviços ópticos e optométricos

1) Detectar necessidades do cliente

2) Interpretar prescrição

3) Assistir cliente na escolha de armações e óculos solares

4) Indicar tipos de lentes

5) Coletar medidas complementares

6) Aviar prescrições de especialistas

7) Ajustar óculos em rosto de cliente

8) Consertar auxílios ópticos

H- Gerenciar estabelecimento

1) Organizar local de trabalho

2) Gerir recursos humanos

3) Preparar ordem de serviço

4) Gerenciar compras e vendas

5) Controlar estoques de mercadorias e materiais

6) Controlar qualidade de produtos e serviços

7) Administrar finanças 45

8) Providenciar manutenção do estabelecimento I- Comunicar-se

- 1) Manter registros de cliente
- 2) Enviar ordem de serviço a laboratório
- 3) Orientar cliente sobre uso e conservação de auxílios ópticos
- 4) Orientar família de cliente
- 5) Emitir laudos e pareceres
- 6) Orientar na ergonomia da visão
- 7) Solicitar exames e pareceres de outros especialistas

3223: Ópticos optometristas Competências pessoais

- 1) Zelar pela limpeza do local de trabalho
- 2) Demonstrar compreensão psicológica
- 3) Atualizar-se profissionalmente
- 4) Evidenciar coordenação motora fina
- 5) Calibrar equipamentos ópticos e optométricos
- 6) Empregar equipamentos ópticos e optométricos
- 7) Revelar senso estético
- 8) Prestar primeiros socorros oculares
- 9) Usar equipamentos de proteção individual (EPI)
- 10) Trabalhar com ética

3223- Ópticos optometristas

Recursos de trabalho

Queratometro\*

Maquinas surfaçadoras

Lâmpada de Burton

Filtros e feltro 46

Lâmpada de fenda (biomicroscópio)\*

Produtos de assepsia

Abrasivos

Retinoscópio\*

Lensômetro\*

Refrator\*

Oftalmoscópio (direto-indireto)\*

Pupilômetro

Topógrafo\*

Caixa de provas e armação para auxílios ópticos\*

Calibradores

Alicates, chaves de fenda.

Máquinas para montagem

Tabela de projetor de optotipos

Torno

Tonometro

Corantes e fluoresceína

Solventes

Polidores e lixas

Foróptero

Especimetro

Moldes e modelos

Títmus

Resinas 47

(\*) ferramentas mais importantes

Ópticos optometristas

Código internacional CIUO 88:

3224 – Técnicos em optometria y ópticos

Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/legislacao.asp>

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004.**

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º A educação profissional, prevista no [art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

~~I - formação inicial e continuada de trabalhadores;~~

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Os cursos e programas da educação profissional de que tratam os incisos I e II do **caput** serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

§ 3º Será permitida a proposição de projetos de cursos experimentais com carga horária diferenciada para os cursos e programas organizados na forma prevista no § 1º, conforme os parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

~~II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.~~

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

III - a centralidade do trabalho como princípio educativo; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

IV - a indissociabilidade entre teoria e prática. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

~~§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.~~

§ 1º Quando organizados na forma prevista no § 1º do art. 1º, os cursos mencionados no **caput** terão carga horária mínima de cento e sessenta horas para a formação inicial, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, inclusive para os fins da [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014\)](#)

§ 2º Os cursos mencionados no **caput** articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no [§ 2º do art. 36](#), [art. 40](#) e [parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996](#), será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o [inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Art. 5º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 7º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o [Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997](#).

Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Centro de Formação Profissional Ratio

**EMENTA:** Reconhece o curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em caráter experimental, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ratio, Unidade II, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.

**RELATOR:** Orozimbo Leão de Carvalho Neto

**SPU Nº 1828978/2014 PARECER Nº 022/2015 APROVADO EM: 21.01.2015**

**I – RELATÓRIO**

Josy Meire Sales, diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional Ratio – CFPR, entidade educativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.529.230/0001-30, e Censo Escolar nº 10000181, com sede na rua Isaac Amaral, nº 420, Dionísio Torres, CEP: 60.130-304, nesta capital, mediante o processo nº 1828978/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Instituição apresentou por ocasião deste pedido todos os documentos exigidos pela Resolução CEC- 413/2006, enumerados a seguir:

I. ofício de solicitação do reconhecimento do referido curso;

II. regimento escolar;

III. Projeto Político-Pedagógico;

IV. Plano de Curso;

V. Termos de Convênio para fins de estágio supervisionado;

VI. documentos dos corpos técnico e docente;

VII. documentos jurídicos da Instituição;

VIII. laudo técnico atestando as condições de salubridade e segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho.

Responde pela direção pedagógica da Instituição Josy Meire Sales, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 111242. Tem como coordenador do curso e orientador do Estágio

Supervisionado Antônio Cláudio da Silva Maciel, com habilitação Técnico em

Optometria e Adaptação de Lentes. Maria Juliana da Silva Dantas, Registro nº 051920111 – CEFOP, responde pela secretaria escolar.

Em seu projeto-pedagógico a Instituição expressa sua missão institucional

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015 de desenvolver pessoas comprometidas com a qualidade da assistência à saúde do cidadão.

As condições de oferta do Curso Técnico em Optometria foram avaliadas pelo

Professor José Carlos Parente de Oliveira, graduado e mestrado em Física e doutorado em Ciências, designado por este CEE, por meio da Portaria nº 245/2014, publicada no DOE de 07

de novembro de 2014. O Curso Técnico em Optometria deverá enquadrar-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e tem como objetivo formar profissional habilitado e competente, para avaliar o sistema refrativo visual, determinar o estado de acuidade visual e a valoração funcional dos componentes de acomodação refrativa, ocular sensorialmotora e perceptual do aparelho visual. Além disso, o optometrista tem como campo de investigação a óptica, contatologia, treinamento e reeducação visual, baixa visão, neuro-optometria e instrumentação optométrica e orientação corretiva, confecção e desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e próteses corretivas.

Segundo o Plano de Curso, os egressos estarão aptos a elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habilitação em crianças, adolescentes, idosos e outros.

O corpo docente da Instituição consta de doze professores, sendo dois licenciados, três especialistas, três mestres, dois técnicos e dois bacharéis, todos com autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza-SEFOR. O plano de curso prevê em sua organização curricular 1.860 horas, das quais seiscentas horas destinam-se ao estágio supervisionado.

A estrutura curricular comporta quatro Módulos:

Módulo I – 300 horas;

Módulo II – 300 horas;

Módulo III – 360 horas;

Módulo IV – 300 horas

Essa Instituição deverá acatar todas as recomendações apontadas pelo professor-avaliador até a solicitação da renovação do reconhecimento do curso

Estágio Supervisionado - 600 horas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional  
Cont./Parecer Nº 022/2015

**MÓDULO I**  
**BLOCO TEMÁTICO COMPONENTES**  
**CURRICULARES**  
**CARGA HORÁRIA**  
**T P E Total**  
**Introdutório**

Óptica Física 40 - - 40

Anatomia / Fisiologia 60 - - 60

Óptica Instrumental 30 - - 30

Técnicas Refrativas 80 - - 80

Legislação Oftálmica 30 - - 30

Optometria I 60 - - 60

**SUB – TOTAL 300 - - 300**

**MÓDULO II**  
**BLOCO TEMÁTICO COMPONENTES**  
**CURRICULARES**

**CARGA HORÁRIA**  
**T P E Total**

Química 30 - - 30  
 Ortóptica I 50 - - 50  
 Higiene e Segurança no  
 Trabalho  
 20 - - 20  
 Técnicas Refrativas II 80 - - 80  
 Contatologia I 40 - - 40  
 Farmacologia 30 - - 30  
 Patologia Ocular 50 - - 50  
**CARGA HORÁRIA TOTAL 300 - - 300**

Cont./Parecer Nº 022/2015

**MÓDULO III**  
**BLOCO TEMÁTICO COMPONENTES**  
**CURRICULARES**  
**CARGA HORÁRIA**  
**T P E Total**

Português Instrumental 40 - - 40  
 Baixa Visão I 50 - - 50  
 Ortóptica II 60 - - 60  
 Contatologia II 50 - - 50  
 Metodologia Científica 50 - - 50  
 Optometria II 60 - - 60  
 Optometria Pediátrica I 50 - - 50  
**CARGA HORÁRIA TOTAL 360 - - 360**

**MÓDULO IV**  
**BLOCO TEMÁTICO COMPONENTES**  
**CURRICULARES**  
**CARGA HORÁRIA**  
**T P E Total**

Optometria Pediátrica II 50 - - 50  
 Baixa Visão II 40 - - 40  
 Contatologia II 40 - - 40  
 Ortóptica III 40 - - 40  
 Prótese Ocular 50 - - 50  
 Introdução à Psicologia 20 - - 20  
 Trabalho de Conclusão de  
 Curso – TCC  
 60 - - 60  
**SUB – TOTAL 300 - - 300**

**Estágio Supervisionado - - 600 600**  
**CARGA HORÁRIA TOTAL 300 - 600 900**

Câmara de Educação Superior e Profissional  
Cont./Parecer Nº 022/2015

**SÍNTESE GERAL**

Total de horas do Módulo I 300 h/a  
Total de horas do Módulo II 300 h/a  
Total de horas do Módulo III 360 h/a  
Total de horas do Módulo IV 300 h/a  
**SUB – TOTAL 1.260 h/a**

Total de Horas do Estágio 600 h/a  
**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO 1.860 h/a**

Para o cumprimento do estágio supervisionado foram apresentados os termos de convênios com as empresas:

- I.Master Clínica – Clínica de Olhos;
- II.Ótica Jairta Ltda.;
- III.Otília Maria Sales de Oliveira ME – DSM Produtos Ópticos;
- IV.Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza;
- V.Centro de Pesquisa em Doenças Hepato – Renais do Ceará.

As justificativas e os objetivos contemplam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas na área de saúde e acuidade visuais e respondem aos critérios de formação técnica e aos valores instituídos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

As instalações do prédio se encontram em boas condições de funcionamento, com iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e alguns ambientes climatizados. O mobiliário é novo, e a biblioteca oferece condições de pesquisa com um ambiente limpo, apesar de ser um pouco pequena e com poucos espaços para estudo em grupo. As salas de aula e de professores são climatizadas, com recursos audiovisuais e cadeiras confortáveis.

**SÍNTESE DOS ASPECTOS AVALIADOS**  
**ASPECTOS AVALIADOS NOTA ATRIBUÍDA**

Coordenador do curso BOM  
Plano de Curso BOM  
Corpo Docente BOM  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional  
Cont./Parecer Nº 022/2015

**ASPECTOS AVALIADOS NOTA ATRIBUÍDA**

Instalações BOM  
Biblioteca REGULAR  
Laboratórios EXCELENTE  
Recursos áudio visuais EXCELENTE  
Aspectos de inclusão social BOM

### III– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nº 413/2006 e nº 01/2004 CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/04 e pela Lei nº 9.394/1996.

### IV - VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em caráter experimental, por um período de 3 anos, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ratio, Unidade II, com sede na Rua Tirbúcio Frota, nº 1420, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-304, nesta capital, até 31.12.2017.

Essa Instituição deverá acatar todas as recomendações apontadas pelo professor-avaliador até a solicitação da renovação do reconhecimento do curso se incluído no

Catalogo Nacional de Cursos Técnicos. São elas:

- 1 - oferta de, no máximo, trezentas vagas anuais em turmas de cinquenta alunos;
- 2 - competências adequadas do Técnico em Optometria para não confundir com as do médico Oftalmologista, isto é: adequando as ementas das disciplinas Óptica Instrumental, Técnicas Refrativas I e II, Optometria I e II, Ortóptica I, II e III Contatologia I e II, Optometria Pediátrica I e II, Baixa Visão I e II e Prótese Ocular. É fato que os optometristas têm competência para

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015 detectar, inferir os desvios da acuidade visual e as suas correções, também podendo adaptar lentes de contato, confeccionar lentes, desde que não confundam com o exercício de atos privativos do médico oftalmologista, tais como o diagnóstico e o tratamento de doenças relativas ao globo ocular;

- 3 - convênios com clínicas específicas no tratamento e reabilitação da visão;
- 4 - equipamentos para os laboratórios de Óptica e de Optometria que contam apenas com um mínimo de equipamentos importantes para a boa formação dos alunos;
- 5 - mais um docente com graduação na área do curso;
- 6 - mais exemplares dos livros já existentes na biblioteca e também novos títulos essenciais para a boa formação dos alunos.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

### V– CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2015.  
Orozimbo Leão de Carvalho Neto

**Relator**

Samuel Brasileiro Filho

**Presidente da Câmara**

José Linhares da Ponte